



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar destinado aos alunos do turno integral (Ensino Médio) da Escola de Educação Básica Professora Lélia Ribeiro (PEATE), compreendendo o trajeto de retorno da unidade escolar até as respectivas residências no período da tarde, de acordo com as rotas e horários estabelecidos no Termo de Referência.

2. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO

2.1

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtd.	Valor médio unitário R\$	Valor médio total R\$
01 198 km/dia	Linha 1 - compreende o trajeto de Perau Velho, Perau Novo, Itaimbé, Passo do Macaco, Campinas, Quilombo, Passo do Tigre, Água Negra e Santo Antão, nas segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras.	198 Km/Dia	158 dias letivos	4,42	138.275,28
02 117,2 km/dia	Linha 2 – compreende o trajeto Rincão da Lagoa, Boqueirão, Decos/Maia, Santo Inácio, São Francisco, Camargos e São Miguel, nas segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras.	117,2 km/dia	158 dias letivos	4,78	88.514,13
03 200,2 km/dia	Linha 3 – compreende o trajeto Sede, Durasnal, Rincão dos Trindades, Rincão dos Salvianos, Rincão dos Albinos e Rincão dos Pires, nas segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras.	200,2 km/dia	158 dias letivos	5,41	171.126,95
04 60km km/dia	Linha 4 – compreende o trajeto Sede, Durasnal, Carretela, Rincão dos Negrinhos, Val de Serra e Taquarembó, nas segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras.	60km km/dia	158 dias letivos	6,88	65.222,40

Após aplicação da média obtivemos o valor médio unitário e valor médio do total da contratação almejada em **R\$ 463.138,76 (quatrocentos e sessenta e três mil e cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)**.



3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente dispensa de licitação justifica-se pela imperiosa necessidade de manter a continuidade do transporte escolar para os alunos da Escola Estadual de Educação Básica Professora Lélia Ribeiro. Considerando que o processo licitatório se encontra em fase de elaboração para o referido objeto, pois não oferecê-lo, neste momento em que a Escola fez essa adesão, causaria o cerceamento do direito à educação e evasão escolar, a administração opta pela contratação emergencial com fulcro no Art. 75, VIII da Lei 14.133/21. Ressalta-se que tal medida visa dar cumprimento às obrigações do convênio PEATE, garantindo a segurança e o acesso dos discentes ao estabelecimento de ensino até a devida homologação do certame definitivo.

4.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

4.1. O valor será pago por quilômetro rodado, deverão estar incluídos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, benefícios, equipamentos, combustível, mão-de obra, fornecimento do veículo e manutenção corretiva e preventiva.

4.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes no Município de São Martinho da Serra - RS, objetivando o transporte escolar de alunos de um local definido no itinerário como ponto de encontro, até as dependências das escolas atendidas.

4.3. Os serviços prestados poderão incluir as atividades extracurriculares realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação com rota e itinerários pré-definidos, através de ofício antecipadamente à realização.

4.4. A contratação deste objeto será de acordo com o menor preço pelo ITEM

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2. As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária

Dotação Orçamentária – Principal 307/311 Desdobramento: 8331/8334	3.3.90.39.00.00 PEATE	-	Outros serviços de Terceiros-PJ
---	--------------------------	---	---------------------------------





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado para contratação do objeto é de **R\$ 463.138,76 (quatrocentos e sessenta e três mil e cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, a empresa vencedora deverá informar a Prefeitura Municipal o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento e aceitação do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente.

6.3. O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEICULO

7.1. O veículo NÃO poderá operar com idade de fabricação superior a 14 (quatorze) anos, durante todo o período da contratação. Durante a vigência do contrato caso o veículo utilizado neste serviço ultrapassar este prazo de fabricação deverá ser substituído mantendo o padrão desta exigência, a empresa deverá prever este custo em sua planilha de custos.

7.2. O veículo que será utilizado para a prestação dos serviços licitados deverá atender a todas as especificações constantes deste instrumento e estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro(CTB) Lei Federal nº 9.503/97, bem como referente ao transporte escolar expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN, Portaria DETRAN nº 1.153, de 26/08/2002, e Portaria DETRAN/RS nº 115, de 8 de abril de 2013 e Resolução CONTRAN 924 de 28 de março de 2022 (uso de espelhos retrovisores auxiliares e câmara de ré).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.3. O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total para qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado anualmente. A apólice deverá ser apresentada ao fiscal de contratos, juntamente com demais documentos do veículo (s) ANTES da assinatura do contrato para análise. Na planilha do ANEXO III (planilha de controle de quilometragem mensal) DEVE ser informado o número desta apólice e o prazo final do pagamento / liquidação, se for o caso de parcelamento.

7.4. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os IMEDIATAMENTE, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte da linha. O veículo (substituto) deverá obrigatoriamente possuir as mesmas características do veículo original que estava realizando a rota.

7.5. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da execução dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

7.6. O veículo da contratada deverá ser submetido à fiscalização inicial, de acordo com as normas regulamentadas pelo órgão INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), para verificação dos equipamentos obrigatórios. A empresa deve apresentar “LAUDO de Inspeção Veicular”, emitido por engenheiro responsável, bem como o “REGISTRO de Inspeção Veicular” correspondente ao veículo vistoriado na fase da documentação de habilitação.

7.7. O veículo não submetido à inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada para, no prazo de 24 horas, regularizar a situação ou substituir o veículo.

7.8. É de responsabilidade da empresa manter em local visível no veículo (vidro dianteiro) o documento atualizado “Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar” emitido pelo DETRAN.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor será realizada por meio de procedimento de lançamento de valores no site da Prefeitura, a ser conduzido e divulgado na página oficial da Prefeitura, assegurando ampla publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133. Todas as empresas interessadas que atenderem às exigências da publicação poderão.

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. DOS CONDUTORES: Será necessária comprovação mínima de:

a) O condutor de veículo destinado à condução de transporte escolar deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

9.1.1. Ter idade superior a vinte e um anos;

9.1.2. Ser habilitado na categoria D;

9.1.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

durante últimos seis (06) meses;

9.1.4. Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, do condutor do veículo, na categoria exigida para transporte escolar (D ou superior), acompanhada de cópias do CPF e Carteira de identidade.

9.1.5. Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares. (Apresentar comprovação)
OBSERVAÇÃO: O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

9.2. DO MONITOR: Será necessário comprovação de:

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

10. ASSINATURA DO CONTRATO

Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar os documentos listados abaixo os quais serão analisados e aprovados pelo Fiscal de Contrato e/ou servidor designado.

11. DOCUMENTOS DO VEÍCULO:

11.1. Comprovação da posse do veículo, apresentando CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo) atualizado;

11.2. Apólice de seguro, com cobertura total, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros e RC (Responsabilidade Civil) do (s) veículo (s) que efetuarão os serviços;

11.3. Em caso de parcelamento da apólice de seguro, deverá apresentar cópia da guia de pagamento mensalmente até a finalização / quitação deste documento. Este documento (cópia da fatura) deverá ser IDENTIFICADO com a placa do veículo segurado;

11.4. Apresentar cópia do documento “Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar”, emitido pelo DETRAN, com prazo de validade atualizado. Este documento DEVE estar em local visível dentro do veículo.

12. DOCUMENTOS DO CONDUTOR

12.1. Relação da Empresa com indicação do condutor do veículo que prestará o serviço;

12.2. Comprovação do vínculo do condutor com a empresa (cópia da CTPS e/ou Contrato de Trabalho válido);

12.3. Cópia de carteira de habilitação do condutor, própria para transporte escolar – categoria D;

12.4. Certificado válido em curso de motorista de transporte escolar,

13. DOCUMENTO DO MONITOR

13.1. Relação da Empresa com indicação do monitor do veículo que prestará os serviços;

13.2. Comprovação do vínculo do monitor com a empresa (cópia da CTPS e/ou Contrato de Trabalho válido);





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

13.3. Comprovação de idade superior a 18 anos do monitor da empresa;

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será fiscalizada pelo fiscal do contrato e pela secretaria de educação que serão periódicas;

14.2. Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento da nota fiscal original, apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, o qual fará o encaminhamento ao setor responsável, que fará a análise final desta documentação e o envio a Secretaria da Fazenda para liquidação. A nota fiscal e TODOS os anexos necessários deverão serem entregues juntamente com a nota.

14.3. O fiscal do contrato será o responsável pelo controle, análise, apreciação e fiscalização efetiva da prestação do serviço e de toda documentação relacionada aos funcionários da empresa Contratada.

15. GERÊNCIA DO CONTRATO

O contrato será gerenciado e fiscalizado pela Secretária Municipal de Educação conforme designações nas Portarias vigentes nesta data, onde irão acompanhar a execução dos serviços e entrega dos bens, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

16.2. Fornecer o objeto, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.

16.3. Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

16.4. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento da secretaria solicitante.

16.5. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

16.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

16.7. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

16.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

16.9. Cumprir os fornecimentos/execuções conforme disposições do presente contrato;

16.10. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

16.11. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

17.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

17.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

17.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

17.5. Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência e Contrato.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará ao contratado às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as multas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência será de 148 dias, compreendendo até o final do ano letivo.

20. FUNDAMENTO LEGAL:

20.1. Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de **manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

21. ESTIMATIVA DO VALOR

21.1. Estima-se o valor de no máximo total de R\$ 463.138,76 (quatrocentos e sessenta e três mil e cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, obtida através da pesquisa de preços conforme determinada na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 4.156, de 19 de abril de 2023 e art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

22.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar as seguintes documentações:

22.1.2. Habilitação Jurídica

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com CNAE compatível ao objeto licitado.

22.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art.193 do Código Tributário Nacional, ou outro equivalente, na forma da lei.

c) contrato social, certidão estadual do contribuinte, RG e negativa correcional.

d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

23. LOCAL, O PRAZO DE ENTREGA E A GARANTIA

23.1. O local, o prazo de entrega e a garantia do objeto consistem na prestação do serviço de transporte escolar, compreendendo a retirada dos estudantes em suas residências, o deslocamento até as escolas designadas e, ao término das atividades, o retorno seguro às suas casas.

23.2. O serviço deverá ser executado com pontualidade, responsabilidade e regularidade, assegurando aos alunos segurança, atenção, cuidado, zelo e total comprometimento em todos os trajetos realizados.

24. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

24.1. A solução consiste na contratação de serviço de transporte escolar, por meio de dispensa de licitação, para atender especificamente aos alunos da Escola Estadual Lélia Ribeiro, matriculados no regime de turno integral. A execução será viabilizada através da parceria estabelecida pelo convênio PEATE, assegurando o deslocamento diário de retorno dos discentes entre suas residências e a unidade escolar.

Claudete Linhares Sachett
Secretaria de Educação

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3172-690A-C480-27CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDETE LINHARES SACHETT (CPF 650.XXX.XXX-87) em 27/02/2026 09:08:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/3172-690A-C480-27CE>